



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.721118/2011-17
Recurso nº 10.830.721118201117 Voluntário
Acórdão nº 2301-004.314 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2015
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2009 a 30/04/2010

LANÇAMENTO. GLOSA DE COMPENSAÇÃO. MULTA ISOLADA.
CONHECIMENTO

Pela ausência de requisitos obrigatórios, determinados na legislação, o recurso não deve ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos

PRESIDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO NA DATA DA FORMALIZAÇÃO.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Redator ad hoc na data da formalização.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: MARCELO OLIVEIRA (Presidente), DANIEL MELO MENDES BEZERRA, CLEBERSON ALEX FRIESS, NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS, MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR, ADRIANO GONZÁLES SILVÉRIO.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário, de autoria da contribuinte.

Esclareço e registro que fui designado, conforme consta nos autos, relator AD HOC, para formalização do acórdão proferido.

A designação ocorreu pelo motivo do relator responsável original ter deixado o CARF antes da formalização do acórdão, não possuindo mais competência para tanto.

Ocorre que o relator responsável original pelo processo não deixou registrado, arquivado, nos sistemas do CARF, o relatório, histórico, análise que fez dos autos, que levaram o colegiado a decidir pelo que consta em ata.

Conseqüentemente, por não possuir competência para tanto, registro o ocorrido, a fim de que as partes interessadas tenham ciência do ocorrido e busquem os remédios processuais cabíveis, de seu interesse, caso exista.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Oliveira - Relator designado ad hoc, na data da formalização.

Esclareço que o conselheiro relator não deixou registrado, arquivado, nos sistemas do CARE, seu voto, com suas razões, que levaram o colegiado a decidir pelo resultado consignado em ata.

Conseqüentemente, reproduzo somente o resultado, a fim de não extrapolar a determinação e a competência que possuo.

CONCLUSÃO:

Devido ao exposto, reproduzo o resultado devidamente consignado em ata, que foi, por não conhecer do recurso, nos termos do voto.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Redator *ad hoc* na data da formalização